

NOTA TÉCNICA

Número: 14/2024

Data: 14/10/2024

Origem: AR/GDT/UPA

Referência: Pedido de impugnação do Edital nº 90031/2024

Processo nº: 59500.003733/2024-93

Objetivo:

Subsidiar decisão quanto ao pedido de impugnação do Edital nº 90031/2024, que tem por objeto o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de equipamentos e materiais destinados à estruturação da Carcinicultura na área de atuação da Codevasf, nos estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará, interposto pela empresa KCR Equipamentos.

Histórico e Contextualização:

Em 02/10/2024, foi publicado o Edital Pregão Eletrônico nº 90031/2024, visando à seleção de empresas para o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de equipamentos e materiais destinados à estruturação da Carcinicultura na área de atuação da Codevasf, nos estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará.

Em 10/10/2024, a empresa KCR Equipamentos, através de e-mail, apresentou pedido de impugnação ao Edital nº 90031/2024 (peça 1).

Em 11/10/2024, a PR/SLC, por meio de despacho, solicitou análise do pleito (peça 3).

Análise Técnica:

A realização do certame por lotes/grupos encontra-se devidamente fundamentada no Termo de Referência/Edital, sendo que a opção pela escolha se justifica devido à relação dos itens entre si quanto a suas aplicações nas ações de fomento à aquicultura/carcinicultura, sendo necessários os conjuntos propostos, pois a aquisição avulsa prejudicaria a complementariedade necessária para o atingimento dos resultados. Além disso, a contratação por grupo assegura obediência aos princípios pautados pelo interesse público, face à grandeza assumida pelo objeto licitado, para manter o padrão e uniformidade nas atividades de apoio à aquicultura/carcinicultura realizadas pela Codevasf.

Neste sentido, o agrupamento pode resultar em considerável redução dos preços a serem pagos pela Administração, pela obtenção de propostas mais vantajosa, diante da economia de escala, além de que o fornecimento de todos os itens do grupo poderá ser perfeitamente realizado por apenas uma empresa, pois trata-se de bens de fácil obtenção no mercado, acarretando maior eficiência no gerenciamento e fiscalização das contratações, conforme observado em experiências anteriores de outros editais para contratação de itens complementares. Assim sendo, a realização do procedimento licitatório por itens separados poderia implicar a descontinuidade da padronização

estabelecida.

Considerações Finais:

Diante do exposto, como subsídio ao pregoeiro, esta área técnica apresenta-se pelo indeferimento do pedido de impugnação ao Edital nº 90031/2024.

Responsável pelas informações:

Tadeu de Campos Ramos
AR/GDT/UPA

De acordo:

Hermano Luíz Carvalho dos Santos
AR/GDT/UPA - Chefe